TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407849.000116/2022-86

OBJETO

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE.

1 DAS JUSTIFICATIVAS

1.1 DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 A Diretoria do LAFEPE (DIREN) tem realizado estudos visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum, de forma a proporcionar ao LAFEPE a redução de custos de aquisição/contratação, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços e a garantia de sustentabilidade dos ganhos obtidos.

1.1.2 A Energia Elétrica consumida pelo LAFEPE representou um montante de R$ 6.241.630,95 (seis milhões duzentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) gastos em 2021, segundo o levantamento interno realizado por esta instituição, o que denota um crescimento de aproximadamente 25% em relação ao ano anterior. É de conhecimento que parte deste aumento se refere ao crescimento do consumo, porém parte significativa se refere ao crescimento das tarifas reguladas.

1.1.3 Considerando que a energia elétrica tem impacto significativo na produção de medicamentos surge a necessidade de redução dessa despesa. Dessa forma, foram desenvolvidos estudos técnicos com o objetivo de diminuir os gastos financeiros com essa rubrica.

1.1.4 Atualmente o LAFEPE contrata o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com a Concessionária do serviço público CELPE (NEOENERGIA), nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.001 de 18 de janeiro de 2022, entre outros.

1.1.5 Dentre os bens e serviços analisados, observou-se que a aquisição de energia para os prédios públicos do LAFEPE mostra-se oportuna, possibilitando ganhos de cerca de 25% em relação aos valores das tarifas praticadas pelas concessionárias.

1.1.6 A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, entre outras, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica ensejaram um novo ambiente de mercado para a comercialização de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Livre - ACL. Segundo estudos da DIREN (Id Nº 31116909), dadas às características de perfil de demanda e consumo do LAFEPE na área de produção, pode-se gerar economias da ordem de até 25% em termos de gastos financeiros. A previsão é que esses gastos aumentem com a absorção de novas Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo – PDPs que estão sendo firmadas, bem como a eventual adoção do terceiro turno de produção, se necessário for.

1.1.7 O consumo e a consequente demanda contratada da UCs do LAFEPE localizada em sua sede, em Recife – PE, indicam que as mesmas podem se enquadrar como consumidoras participantes do ACL - já que alcançam o limite mínimo para migração.

1.1.8 Diante da atual conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entende-se que a migração do atual modelo de compra de energia no ACR para o ACL mostra-se vantajoso para o perfil da UCs localizada na sede do LAFEPE, em Recife – PE. Dada a tecnicidade do tema e por se tratar de um mercado complexo que envolve riscos e peculiaridades, o LAFEPE contratou por meio do processo licitatório nº 021/2022, PE nº 014/2022 , consultoria para subsidiar a migração de 03 (três) UCs do LAFEPE ao ACL. Os Estudos apresentados pela Consultoria ratificam a economia esperada, de forma que para viabilizar a migração, constitui fase indispensável a contratação de Energia, cuja fonte que apresentou o melhor retorno financeiro para o LAFEPE foi a fonte incentivada 50%, objeto deste termo de referência.

1.2 DO QUANTITATIVO

1.2.1 O quantitativo foi estimado com base nas informações das medições do consumo de energia através das faturas de energia fornecidas pela concessionaria de energia para o LAFEPE para identificação da quantidade de energia a ser contratada por esta UC que serviram de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência.

1.3 DA ABERTURA DO PREÇO.

1.3.1 Para este processo em questão, o **LAFEPE** contratou por meio do Edital 014/2022 (ID nº 22823442), a empresa **Electric Consultoria** para dar suporte no processo de migração para o Mercado Livre de Energia, e validar a aderência dos preços referenciais da contratação de Energia. A recomendação da Electric é a publicação do preço, dado que, ainda que a disputa seja por valor Global, o preço de cada item (ano), precisa estar aderente ao orçamento inicialmente previsto, para que a economia projetada em Estudos possa ser viabilizada em todos os anos da contratação. Como há a recomendação para a publicação do Preço de Referência, foram adotadas outras medidas para garantir que os licitantes não apresentem preços em desacordo com aqueles praticados no mercado. Para tanto, foram coletadas 13 cotações, sendo apenas 6 delas consideradas, por possuírem condições especificadas nesse termo de referência. Onde foi

possível verificar que:

- Os preços estão bem aderentes aos preços praticados no mercado, a diferença da média e a mediana entre as cotações foi menor do que 1%, o que demonstra que não há grandes divergências entre os ofertantes;
- A Electric coleta cotações semanais e realiza compra de energia para clientes privados, de forma que os indicativos recebidos pelo LAFEPE também estão aderentes a estes casos, considerando as datas em que foram realizadas as cotações.

1.4 DA DIVISÃO POR LOTE

1.4.2 O objeto da contratação é comporto por um 1 (um) lote único , sendo economicamente mais vantajoso ao LAFEPE a compra em maior escala, pois o custo da geração é significativamente menor em maior escala. Ainda, para ser enquadrado em Consumidor Livre, cada unidade consumidora deve apresentar demanda mínima de 1.000 kW, tipologia que não se enquadram a as unidades consumidoras do LAFEPE. A contratação em lote único, na tipologia Consumidor Especial, permite que as unidades consumidoras do Grupo A, com carga maior ou igual a 500kW, sejam agrupadas, além de que o agrupamento oferece maior segurança para que o consumo fique dentro dos limites contratuais de flexibilidade.

1.5 DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PELA CONTRATANTE

1.5.1 Os contratos de energia no Mercado Livre são contratos comerciais, cujas regras preveem o faturamento da energia contratada após o consumo. Diante desde cenário a Garantia apresentada pela CONTRATANTE, é o mecanismo utilizado pelo mercado, dado que o risco de inadimplência é da CONTRATADA.

1.5.2 A aquisição de energia em questão refere- se a um contrato financeiro, de modo que a formalização da "entrega" de energia pela CONTRATADA se dá por meio de Registro das quantidades e identificação das contrapartes junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o que acontece após o consumo. Desta forma, a contrapartida da CONTRATADA, é a "entrega" antecipada da Energia perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.5.3 Não existe uma previsão legal para apresentação da Garantia, no entanto, em pesquisa realizada com fornecedores de energia, clientes da empresa ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS - CNPJ 90.495.946-0001-69, contratada para SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MIGRAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS NA SEDE DO LAFEPE, QUE REPRESENTAM UMA DEMANDA TOTAL DE 1,35 MW, AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) (Contrato ID nº 25288166); foi solicitada a informação para ratificar a recomendação de incluir a possibilidade de apresentar a Garantia. O resultado foi que maior parte dos grandes *players* exigem a Garantia, e os que podem isentar sua apresentação, preveem análise de crédito.

1.5.4 Importante destacar, que os fornecedores que renunciam à Garantia, acabaram por precificar este risco em R$/MWh, o que leva a um custo maior do que a CONTRATANTE contratar um Seguro, por exemplo. Deste modo a ELECTRIC, recomenda manter a prestação de garantia pela contratante, para evitar que muitos fornecedores que não trabalham sem garantia, não deixem de participar do Pregão. Outro ponto, é que, na tabela acima, as empresas que avaliam a possibilidade de isentar a Garantia, não tem participado de outras licitações.

1.6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES

1.6.1. A matriz energia do Brasil é composta por, aproximadamente, 70% de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principais do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se na base energética usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentam de forma considerável.

1.6.2. Devido a tal Volatilidade nos preços da energia, ao afirmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito à variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

1.6.3. Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preços de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

1.6.4. Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 60 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita proposta mais vantajosas para administração pública.

2 DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 DESCRIÇÃO DO LOTE

2.1.1 Constitui o objeto do presente processo licitatório a aquisição de energia elétrica do tipo incentivada 50%, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras 2898484, 2898485, 2898552 do LAFEPE localizadas no Submercado Nordeste, em lote único no montante e condições descritas a seguir:

UNIDADES CONSUMIDORAS

UNIDADE	FONTE	MIGRAÇÃO
UC 2898484	I50	Fev/23
UC 2898485	I50	Fev/23
UC 2898552	I50	Fev/23

Lote único – [LAFEPE-] Energia do tipo incentivada 50%, em MWmédios, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Nordeste:

Tabela 1: LOTE ÚNICO: Energia Incentivada 50% [MWmédios]

	ITEM 1	**ITEM 2**	**ITEM 3**	**ITEM 4**	**ITEM 5**
	2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
JAN		3,55	3,55	3,55	3,55
FEV	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
MAR	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55
ABR	3,43	3,43	3,43	3,43	3,43
MAI	3,09	3,09	3,09	3,09	3,09
JUN	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08
JUL	2,98	2,98	2,98	2,98	2,98
AGO	3,09	3,09	3,09	3,09	3,09
SET	3,59	3,59	3,59	3,59	3,59
OUT	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60
NOV	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76
DEZ	3,45	3,45	3,45	3,45	3,45

2.2 DOS LIMITES CONTRATUAIS

2.2.1 Os limites contratuais serão:

a)Sazonalidade: +/- 10%;

b) Flexibilidade Superior: +30%;

c) Flexibilidade Inferior: -15%;

d) Modulação horária: Flat;

2.2.2 A definição dos Limites Contratuais foram definidos em Estudo decorrente do Processo Licitatório nº 021/2022, Pregão Eletrônico nº 014/2022. A descrição dos itens “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1.1, estão descritas abaixo:

a) Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.

b) A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

c)Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

d) Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

e) RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte

incentivada 50%, e R$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

- Para fonte de energia incentivada 50%:
- Para fonte de energia incentivada 100%:

Onde:

- *ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R$;*
- *DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;*
- *EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.*

2.3 CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

2.3.1 Contratação de Energia Elétrica para o suprimento de unidades consumidoras do LAFEPE, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no Submercado Nordeste será contratada nas condições descritas neste Termo de Referência.

2.3.2 A compra de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Esta operação sujeita-se, ainda à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.

2.3.3 As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto desta Contratatação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

3 DO MODO DE DISPUTA, MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Modo de disputa: aberta

3.2 Modalidade: Pregão Eletrônico.

3.3 Critério de Julgamento: Menor preço.

4 DOS RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A – LAFEPE**.

5 DO PREÇO

O preço total máximo admitido para o fornecimento será de **R$ 23.241.016,14 (Vinte e três milhões, duzentos e quarenta e um mil, dezesseis reais e quatorze centavos)**, baseado no orçamento estimativo realizado pela ELECTRIC CONSULTORIA, empresa contratada através do processo licitatório nº 021/2022, PE nº 014/2022 .

5.1 O valor máximo admitido será de R$/MWh, conforme tabela abaixo:

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO – LOTE ÚNICO				
	Item (ano)	Data-base	Indexador	Preço (R$/MWh)
Preço Contratual	2023	Data do Pregão (A DEFINIR)	IPCA	R$ 120,99
	2024			R$ 157,86
	2025			R$ 167,19
	2026			R$ 169,19

	2027		R$ 169,36
Preço Médio	**R$ 157,56**		

5.2 A licitante deverá reconhecer que o **Preço Unitário R$/MWh** de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste documento.

5.3 O valor Global é obtido pelo produto do preço em R$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico, ANEXO VI deste termo de referência e descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Valor Global}_{lote} = (PrC_{2023} x EC_{2023}) + (PrC_{2024} x EC_{2024}) + (PrC_{2025} x EC_{2025}) + (PrC_{2026} x EC_{2026}) + (PrC_{2027} x EC_{2027})$$

Onde:

- PrC2023: Preço de 2023 em R$/MWh;
- PrC2024: Preço de 2024 em R$/MWh;
- PrC2025: Preço de 2025 em R$/MWh;
- PrC2026: Preço de 2026 em R$/MWh;
- PrC2027: Preço de 2027 em R$/MWh;
- EC2023: Energia Contratada em 2023 em MWh;
- EC2024: Energia Contratada em 2024 em MWh;
- EC2025: Energia Contratada em 2025 em MWh;
- EC2026: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC2027: Energia Contratada em 2027 em MWh;

5.4 O Preço Médio (Pr_Med) é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Eg_Ano) de suprimento deste, pelo período total de suprimento (Energia Total):

$$\text{Pr}_Medio_{lote} = \frac{(PrC_{2023} x EC_{2023}) + (PrC_{2024} x EC_{2024}) + (PrC_{2025} x EC_{2025}) + (PrC_{2026} x EC_{2026}) + (PrC_{2027} x EC_{2027})}{EnergiaTotal}$$

Onde:

- PrC2023: Preço de 2023 em R$/MWh;
- PrC2024: Preço de 2024 em R$/MWh;
- PrC2025: Preço de 2025 em R$/MWh;
- PrC2026: Preço de 2026 em R$/MWh;
- PrC2027: Preço de 2027 em R$/MWh;
- EC2023: Energia Contratada em 2023 em MWh;
- EC2024: Energia Contratada em 2024 em MWh;
- EC2025: Energia Contratada em 2025 em MWh;
- EC2026: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC2027: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- EnergiaTotal: Somatório da Energia Contratada em MWh.

6 PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de **entrega no centro de gravidade do Submercado NORDESTE,** situada no Largo de Dois Irmãos, Dois Irmãos, nº 1.117 – Recife / PE, CEP: 52.171-010, nas UNIDADES CONSUMIDORAS, relacionada no ANEXO IV deste termo de referência, bem como no subitem 3.1.

6.2 O LAFEPE utilizará a Sigla do Agente na CCEE: “LAFEPE”

6.3 O fornecimento será feito de forma PARCELADA, com início em 1º de fevereiro de 2022 e finalizado em 31 de dezembro de 2027, conforme **CRONOGRAMAS** abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EM MWMÉDIOS

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ANO I	**2023**	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550
ANO II	**2024**	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000
ANO III	**2025**	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550	3,550
ANO IV	**2026**	3,430	3,430	3,430	3,430	3,430	3,430	3,430	3,430	3,430	3,430	3,430	3,430
ANO V	**2027**	3,090	3,090	3,090	3,090	3,090	3,090	3,090	3,090	3,090	3,090	3,090	3,0

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês de Suprimento	Início Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Horas Mês	Quantidade em MWh	Preço R$/MWh	Valor de Contrato R$
fev/23	01/02/2023	03/03/2023	4,000	672	2.688,000	R$ 120,99	R$ 325.221,12
mar/23	01/03/2023	31/03/2023	3,550	744	2.641,200	R$ 120,99	R$ 319.558,79
abr/23	01/04/2023	30/04/2023	3,430	720	2.469,600	R$ 120,99	R$ 298.796,90
mai/23	01/05/2023	31/05/2023	3,090	744	2.298,960	R$ 120,99	R$ 278.151,17
jun/23	01/06/2023	30/06/2023	3,080	720	2.217,600	R$ 120,99	R$ 268.307,42
jul/23	01/07/2023	31/07/2023	2,980	744	2.217,120	R$ 120,99	R$ 268.249,35
ago/23	01/08/2023	31/08/2023	3,090	744	2.298,960	R$ 120,99	R$ 278.151,17
set/23	01/09/2023	30/09/2023	3,590	720	2.584,800	R$ 120,99	R$ 312.734,95
out/23	01/10/2023	31/10/2023	3,600	744	2.678,400	R$ 120,99	R$ 324.059,62
nov/23	01/11/2023	30/11/2023	3,760	720	2.707,200	R$ 120,99	R$ 327.544,13
dez/23	01/12/2023	31/12/2023	3,450	744	2.566,800	R$ 120,99	R$ 310.557,13
jan/24	01/01/2024	31/01/2024	3,550	744	2.641,200	R$ 157,86	R$ 416.939,83
fev/24	01/02/2024	02/03/2024	4,000	696	2.784,000	R$ 157,86	R$ 439.482,24
mar/24	01/03/2024	31/03/2024	3,550	744	2.641,200	R$ 157,86	R$ 416.939,83
abr/24	01/04/2024	30/04/2024	3,430	720	2.469,600	R$ 157,86	R$ 389.851,06
mai/24	01/05/2024	31/05/2024	3,090	744	2.298,960	R$ 157,86	R$ 362.913,83
jun/24	01/06/2024	30/06/2024	3,080	720	2.217,600	R$ 157,86	R$ 350.070,34
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	2,980	744	2.217,120	R$ 157,86	R$ 349.994,56
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	3,090	744	2.298,960	R$ 157,86	R$ 362.913,83
set/24	01/09/2024	30/09/2024	3,590	720	2.584,800	R$ 157,86	R$ 408.036,53
out/24	01/10/2024	31/10/2024	3,600	744	2.678,400	R$ 157,86	R$ 422.812,22
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	3,760	720	2.707,200	R$ 157,86	R$ 427.358,59
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	3,450	744	2.566,800	R$ 157,86	R$ 405.195,05

jan/25	01/01/2025	31/01/2025	3,550	744	2.641,200	R$	167,19	R$	441.582,23
fev/25	01/02/2025	03/03/2025	4,000	672	2.688,000	R$	167,19	R$	449.406,72
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	3,550	744	2.641,200	R$	167,19	R$	441.582,23
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	3,430	720	2.469,600	R$	167,19	R$	412.892,42
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	3,090	744	2.298,960	R$	167,19	R$	384.363,12
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	3,080	720	2.217,600	R$	167,19	R$	370.760,54
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	2,980	744	2.217,120	R$	167,19	R$	370.680,29
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	3,090	744	2.298,960	R$	167,19	R$	384.363,12
set/25	01/09/2025	30/09/2025	3,590	720	2.584,800	R$	167,19	R$	432.152,71
out/25	01/10/2025	31/10/2025	3,600	744	2.678,400	R$	167,19	R$	447.801,70
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	3,760	720	2.707,200	R$	167,19	R$	452.616,77
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	3,450	744	2.566,800	R$	167,19	R$	429.143,29
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	3,550	744	2.641,200	R$	169,19	R$	446.864,63
fev/26	01/02/2026	03/03/2026	4,000	672	2.688,000	R$	169,19	R$	454.782,72
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	3,550	744	2.641,200	R$	169,19	R$	446.864,63
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	3,430	720	2.469,600	R$	169,19	R$	417.831,62
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	3,090	744	2.298,960	R$	169,19	R$	388.961,04
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	3,080	720	2.217,600	R$	169,19	R$	375.195,74
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	2,980	744	2.217,120	R$	169,19	R$	375.114,53
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	3,090	744	2.298,960	R$	169,19	R$	388.961,04
set/26	01/09/2026	30/09/2026	3,590	720	2.584,800	R$	169,19	R$	437.322,31
out/26	01/10/2026	31/10/2026	3,600	744	2.678,400	R$	169,19	R$	453.158,50
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	3,760	720	2.707,200	R$	169,19	R$	458.031,17
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	3,450	744	2.566,800	R$	169,19	R$	434.276,89
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	3,550	744	2.641,200	R$	169,36	R$	447.313,63
fev/27	01/02/2027	03/03/2027	4,000	672	2.688,000	R$	169,36	R$	455.239,68
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	3,550	744	2.641,200	R$	169,36	R$	447.313,63
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	3,430	720	2.469,600	R$	169,36	R$	418.251,46
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	3,090	744	2.298,960	R$	169,36	R$	389.351,87
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	3,080	720	2.217,600	R$	169,36	R$	375.572,74
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	2,980	744	2.217,120	R$	169,36	R$	375.491,44
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	3,090	744	2.298,960	R$	169,36	R$	389.351,87
set/27	01/09/2027	30/09/2027	3,590	720	2.584,800	R$	169,36	R$	437.761,73
out/27	01/10/2027	31/10/2027	3,600	744	2.678,400	R$	169,36	R$	453.613,82
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	3,760	720	2.707,200	R$	169,36	R$	458.491,39
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	3,450	744	2.566,800	R$	169,36	R$	434.713,25
TOTAL								**R$**	**23.241.016,14**

6.4 O início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não se seja viabilizada para o início de suprimento em fevereiro de 2023.

6.5 Para o atraso de até 02 (dois) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

6.6 Para atraso superior a 02 (dois) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no Anexo II deste termo de referência – Condições Comerciais do Objeto.

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato resultante da licitação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da ordem de fornecimento, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei 13303/2016.

7.2 O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

8.1.2 Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Termo de Referência;

8.1.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;

8.1.5 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto no item 7;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

9.1.2 Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.1.3 Honrar com todas as obrigações descritas no termo de referência, minuta de contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.

9.1.4 A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme subitem 18.1 e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização;

9.1.4.1 Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente **a 0,000 mwh (zero megawatt-hora**), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

9.1.5 Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

9.1.6 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA **até o CENTRO DE GRAVIDADE**.

9.1.6.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA **a partir do CENTRO DE GRAVIDADE**.

9.1.7 A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo

de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do LAFEPE, mesmo após o término da relação contratual.

9.1.8 A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 18 pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

10 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato será exercida pela **Coordenadoria de Manutenção - COMAN** a qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade dos contratados, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade - PAAP;

10.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um funcionário indicado pela **Coordenadoria de Manutenção - COMAN** , designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

11 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Em conformidade com o art. 175, inc. II do Regulamento Interno, em se tratando de compras, o objeto será recebido em duas etapas:

11.1.1 PROVISORIAMENTE – em até 15 (quinze) dias, após o Registro Antecipado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

11.1.2 DEFINITIVAMENTE – em até 15 (quinze) dias contados da Publicação do Relatório LFN002 - Resultado da Liquidação Financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

11.2 Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.3 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

12 DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade constante no Anexo IV cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO, item 1.3 do ANEXO II deste termo de referência.

12.2 As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

12.3 Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Recife-PE, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

12.4 As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

12.5 Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

12.6 Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 12.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

12.7 Caso haja alteração nos dados constantes no item 12.5, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

12.8 As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

12.9 Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

12.10 Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 12.13 de atualização monetária excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

12.11 Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no ANEXO II, item 1.10 as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos da solução de controvérsias.

12.12 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

12.13 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.13.1 Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata tempore die", salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

12.13.1.1 multa de 2 % (dois por cento);

12.13.1.2 juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

12.13.2 Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 9, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

12.13.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 A documentação relativa **à habilitação jurídica,** consistirá em**:**

13.1.1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.2 **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.3 **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.4 **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.5 **No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

13.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1 A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista,** consistirá em:

13.2.2 Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

13.2. 3 Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

13.2.4 Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

13.2.5 Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

13.2.6 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicilio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

13.3.1.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

13.3.1.2 A certidão descrita no **subitem "13.3.2**" somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.3.2 Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Termo de Referência.

13.3.3 Comprovação de **Capital Social/Patrimônio liquido** de no mínimo a 10% do valor arrematado por **LOTE**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

13.3.4 As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.3.4.1 Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em conformidade com o art. 176, § 1o, e 289, § 5o, da Lei No 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes.

13.3.4.2 Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

13.3.4.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

13.3.4.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 13.4, mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

13.3.5 Demonstrativo da capacidade econômica - financeira por intermédio da formula e do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguinte formulas:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

ILG ≥ 1,00 onde: $LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

ILC ≥ 1,00 onde: $LC = \frac{AC}{PC}$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

ISG ≥ 1,00 onde: $ISG = \frac{AT}{PC+PELP}$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

13.3.6 O Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa será analisado mediante a apresentação do cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

13.3.7. A finalidade da análise do balanço e das demonstrações financeiras é obter informações suficientes para inferir tanto a situação atual da empresa (análise tópica), como sua tendência econômico-financeira. Esta tendência constitui instrumento relevante para a constatação da exeqüibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de longa duração.

13.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 A documentação relativa à **habilitação técnica,** consistirá em:

13.4.2 Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores e ainda produtores independentes de energia - PIE.

13.4.3 Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, e montante médio de Energia igual ou superior a 2 MW médios;

13.4.3.1 Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

14 DA PROPOSTA

14.1 A licitação terá um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme modelo de proposta, ANEXO

14.2 O valor Global do Lote é obtido pelo produto do preço em R$/MWh (B) pela quantidade de Energia Contratada (A) correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico.xlsx, ANEXO VI, e fórmula descrita no item 6.4.

14.3 Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

14.3.1 A Alíquota de ICMS **não deve estar inclusa no preço ofertado**. A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente, conforme disposto no item 1.3 do ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

14.4 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5 Validade da proposta: **No mínimo 45 dias,** contados a partir da data da sessão de abertura da licitação**;**

14.5.1 Proposta de preço endereçada obrigatoriamente ao LAFEPE – Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, cujo endereço encontra-se no subitem 7.1 deste termo de referência , acompanhada da a **Planilha de Orçamentos** devidamente preenchida conforme modelo ANEXO VII deste termo de referência.

14.5.2 As propostas deverão ser enviadas com cotações por item, todavia, para o julgamento da licitação será considerado o valor global da proposta.

14.5.3 Os preços (R$/MWh) de cada item (ano) da proposta vencedora deverão respeitar os valores de referência estipulados para cada item.

14.6 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

15 SANÇÕES

Além do que dispõe na minuta do contrato a **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC e a Seção III da Lei 13.303/2016.

16 REAJUSTE

16.1 O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da **proposta ou do orçamento**, conforme definido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I,** mediante requerimento formal, de acordo com a variação do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE , nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003, alteradas pela Lei Estadual nº 17.555/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

16.2 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

16.3 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

16.4 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

17 DA GARANTIA CONTRATUAL FINANCEIRA DA CONTRATANTE

17.1 Considerando a particularidade do Mercado Livre de Energia, o LAFEPE irá adotar neste contrato, a Garantia praticada pelo Mercado, que é o registro antecipado da Energia Elétrica junto à Câmara de Comercialização de Energia, conforme definido neste Termo de Referência.

17.2 Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até 3 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 3 (três) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

17.2.1 Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

17.2.2 Caso a CONTRATANTE não seja isentada pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária e c) Apólice de Seguro Garantia.

17.2.3 Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária e c) Apólice de Seguro Garantia.

17.2.4 A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

17.2.5 No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

17.2.5.1 Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

17.2.5.2 Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

17.2.5.3 Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;

17.2.5.4 O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos no Termo de Referência;

17.2.5.5 Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

17.2.5.6 Todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item18.2.

17.3 A garantia deverá ser **apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Fornecimento**, podendo ser substituída durante a vigência do contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.

17.4 Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no "caput" no item 18.2.

17.5 O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

17.6 A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 18.2 pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

17.7 O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item 18.6 implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

19 DO CONSÓRCIO

19.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no presente Termo de Referencia;

19.2 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

20 DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

20.1 A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do gestor do contrato.

20.2 A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o LAFEPE, sem ônus.

21 ANEXOS

21.1 ANEXO I – Matriz de Risco;

21.2 ANEXO II - Condições comerciais do objeto;

21.3 ANEXO III - Resumo das condições comerciais;

21.4 ANEXO IV - Das unidades consumidoras;

21.5 ANEXO V - Balanços e demonstrativos;

21.6 ANEXO VI - Planilha orçamentária;

21.7 ANEXO VII - Modelo de proposta comercial.

21.8 ANEXO VIII - Glossário

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

22.2 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convenio do LAFEPE, legislação vigente, dentre as quais a Lei nº 13.303/2016 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

Recife, 02 de Janeiro de 2023.

Sandro Ferreira Bezerra

Chefe da Divisão de Manutenção - DIMAN

Rafael Leitão

Coordenador da Coordenadoria de Manutenção - COMAN

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE.

MATRIZ DE RISCO				
Tipo	**Causa**	**Riscos**	**Efeito**	**Alocação do Risco**
Técnicas	Estimativas inadequadas dos montantes mensais de energia contratada, que fiquem abaixo da flexibilidade inferior ou acima da flexibilidade superior.	Sobras ou Falta do Volume Contrato, com necessidade de cessão ou compra do volume em questão.	Variação no custo estimado do projeto.	Lafepe
	Falhas nos registros de dados do contrato junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	Os dados apurados na execução contratual, tais como balanço energético, devem ser registrados na CCEE.	Necessidade de ressarcimento por parte do Contratado	Contratado
Externo	Alterações na regulamentação da comercialização de energia elétrica.	Mudança nas regras de comercialização podem acarretar modificação nos encargos setoriais ou outra forma de desequilíbrio na execução do contrato.	Variação no custo estimado do projeto.	Conforme caso-a-caso.
	Alterações na legislação tributária	Alteração na legislação tributária podem alterar o custo estimado	O ônus tributário decorre do fato gerador que é o consumo, e acontecerá em ambos os ambientes, cativo e livre.	Lafepe
	Danos decorrentes de eventuais intercorrências no suprimento físico de energia elétrica ao LAFEPE	A interrupção no suprimento de energia elétrica por falhas na rede física, a ocorrência de distúrbios elétricos ou outros desvios em relação aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL podem ocasionar perdas e danos.	Necessidade de Operação com Backup de Geradores, e/ou falhas no fornecimento.	Lafepe/Distribuidora
Organizacionais	Descumprimento dos compromissos assumidos perante a CCEE pela Contratada	O descumprimento das obrigações junto à CCEE pela Contratante pode levar ao cancelamento ou redução dos volumes registrados.	Valores pagos no mercado de curto prazo, penalidades por insuficiência de lastro.	Contratado
	Descumprimento dos compromissos assumidos perante à CCEE pela Contratante.	Risco de Desligamento junto à CCEE.	Necessidade de regularização para que não haja desligamento da Câmara.	Lafepe.

ANEXO II - CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

1. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

1.1. MEDIÇÃO

1.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

1.1.3. As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

1.1.4. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

1.1.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

A)Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e

B) Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

1.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

1.2.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

1.2.2. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

1.2.2.1. A Energia medida Emedida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

1.2.2.2. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = mínimo\{máximo[(1-FlexI_m)xEC_m;(E_{medida} \times (1+F_{Perdas}) - PROINFA)];(1+FlexS_m)xEC_m\}$$

Onde:

- EF_m: montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m: corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- E_{medida}: energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- $FlexS_m$: flexibilidade mensal superior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- $FlexI_m$: flexibilidade mensal inferior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- F_{Perdas}: Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- PROINFA: cota do PROINFA para o mês "m" do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo contrato.

1.2.3. Após a apuração descrita no item 1.2.2.1 a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

1.2.4. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior;

1.2.5. Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no Anexo IV.

1.3. FATURAMENTO

1.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$

Onde:

- $Faturamento_m$: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento.

1.3.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida No Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

1.3.4. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$Faturamento_m = E_{m\ ajustada} \times PrAjust_{revenda\ m}$

Onde:

- $Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_{m\ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$E_{m\ ajustada} = E_{medida} \times (1+F_{Perdas}) - PROINFA)$

Onde:

- $_m$: mês de suprimento;
- $PrAjust_{revenda\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda\ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_{m\ ajustada}] \times PrRevenda_m\}}{E_{m\ ajustada}}$$

Sendo:

- $E_{m\ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$E_{m\ ajustada} = E_{medida} \times (1+F_{Perdas}) - PROINFA)$

- EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- $_m$: mês de suprimento;
- $FlexI_m$: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- $PrRevenda_m$: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$PrRevenda_m = PLD + Spread\ ofertado$

1.3.5. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.6. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade

mensal estabelecida no **Anexo II**, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$Faturamento_m = máximo\ (E_{m\ ajustada};1,0) \times PrAjust_{compra\ m}$

Onde:

- $Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_{m\ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- $PrAjust_{compra\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra\ m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_{m\ ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))] \times PrCompra_m\}}{E_{m\ ajustada}}$$

Sendo:

- $E_{m\ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$E_{m\ ajustada} = E_{medida}\ x\ (1+F_{Perdas}) – PROINFA)$

- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- $FlexS_m$: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- $PrCompra_m$ - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$PrCompra_m = PLD + Spread\ ofertado$

1.3.7. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.8. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

1.4. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1.4.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

1.4.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

1.4.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

1.5. DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

1.5.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

1.5.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas a presente relação contratual, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular

o tema, a presente relação contratual sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

1.6. AS HIPÓTESES DE RESCISÃO

1.6.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 8 "Responsabilidade e Indenização" deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

1.6.2. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

1.6.3. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;

1.6.4. Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;

1.6.5. Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 "Da Garantia apresentada pelo Contratante" deste Anexo;

1.6.6. Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

1.6.7. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

1.6.8. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

1.6.9. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do LAFEPE, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br" na aba "transparência" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

1.6.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

1.7. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

1.7.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 7 "Das hipóteses de rescisão" deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente **a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente do CONTRATO** ("Saldo Remanescente"), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

1.7.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** "Tabela com resumo das condições comerciais" do respectivo edital de licitação, pelo PREÇO CONTRATUAL.

1.7.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

1.7.3.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo[PC – PR; 0]

1.7.4. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo[PR – PC; 0]

1.7.5. Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

1.7.5.1. "Volume remanescente" = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo III** "Tabela com resumo das condições comerciais" do respectivo edital de licitação;

1.7.5.2. PC = PREÇO CONTRATUAL, em R$/MWh conforme **Anexo II** "Tabela com resumo das condições comerciais" do respectivo edital de licitação;

1.7.5.3. PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

1.7.6. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

1.8. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1.8.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

1.8.2. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas a presente relação contratual, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

1.8.3. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

1.8.4. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

1.8.5. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

1.8.6. A sede da arbitragem será a cidade de Recife, Estado de Pernambuco, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

1.8.7. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.8.8. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

1.8.9. Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados, Tribunal de Contas, Ministério Público e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem.

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO					
					LOTE ÚNICO
Preço Contratual	Ano	Data-base	Indexador		Preço (R$/MWh)

	2023	Data do Pregão (A DEFINIR)	**IPCA**	
	2024			
	2025			
	2026			
	2027			
Preço Médio				
ENERGIA CONTRATADA				
			LOTE ÚNICO	
Período	Início	Término	Quantidade	Quantidade
			MW médios	MWh
fev/23	01/02/2023	28/02/2023	3,550	2641,200
mar/23	01/03/2023	31/03/2023	3,43	2469,600
abr/23	01/04/2023	30/04/2023	3,09	2298,960
mai/23	01/05/2023	31/05/2023	3,08	2217,600
jun/23	01/06/2023	30/06/2023	2,98	2217,120
jul/23	01/07/2023	31/07/2023	3,09	2298,960
ago/23	01/08/2023	31/08/2023	3,59	2584,800
set/23	01/09/2023	30/09/2023	3,60	2678,400
out/23	01/10/2023	31/10/2023	3,76	2707,200
nov/23	01/11/2023	30/11/2023	3,45	2566,800
dez/23	01/12/2023	31/12/2023	3,550	2641,200
jan/24	01/01/2024	31/01/2024	4,000	2784,000
fev/24	01/02/2024	29/02/2024	3,550	2641,200
mar/24	01/03/2024	31/03/2024	3,43	2469,600
abr/24	01/04/2024	30/04/2024	3,09	2298,960
mai/24	01/05/2024	31/05/2024	3,08	2217,600
jun/24	01/06/2024	30/06/2024	2,98	2217,120
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	3,09	2298,960
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	3,59	2584,800
set/24	01/09/2024	30/09/2024	3,60	2678,400
out/24	01/10/2024	31/10/2024	3,76	2707,200
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	3,45	2566,800
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	3,550	2641,200
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	4,000	2688,000
fev/25	01/02/2025	28/02/2025	3,550	2641,200
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	3,43	2469,600
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	3,09	2298,960

mai/25	01/05/2025	31/05/2025	3,08	2217,600
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	2,98	2217,120
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	3,09	2298,960
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	3,59	2584,800
set/25	01/09/2025	30/09/2025	3,60	2678,400
out/25	01/10/2025	31/10/2025	3,76	2707,200
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	3,45	2566,800
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	3,550	2641,200
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	4,000	2688,000
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	3,550	2641,200
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	3,43	2469,600
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	3,09	2298,960
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	3,08	2217,600
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	2,98	2217,120
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	3,09	2298,960
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	3,59	2584,800
set/26	01/09/2026	30/09/2026	3,60	2678,400
out/26	01/10/2026	31/10/2026	3,76	2707,200
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	3,45	2566,800
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	3,550	2641,200
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	4,000	2688,000
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	3,550	2641,200
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	3,43	2469,600
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	3,09	2298,960
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	3,08	2217,600
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	2,98	2217,120
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	3,09	2298,960
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	3,59	2584,800
set/27	01/09/2027	30/09/2027	3,60	2678,400
out/27	01/10/2027	31/10/2027	3,76	2707,200
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	3,45	2566,800
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	4,000	2688,000

ANEXO III - RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

PARÂMENTROS DE FATURAMENTO
Flexibilidade

LOTE ÚNICO			
Ano	Limite mínimo	Limite máximo	
2023	-15%	+30%	
2024	-15%	+30%	
2025	-15%	+30%	
2026	-15%	+30%	
2027	-15%	+30%	
Sazonalidade			
LOTE ÚNICO			
Ano	Limite mínimo	Limite máximo	
2023	-10%	10%	
2024	-10%	10%	
2025	-10%	10%	
2026	-10%	10%	
2027	-10%	10%	
Modulação			
LOTE ÚNICO			
Ano	Limite mínimo	Limite máximo	
2023	FLAT	FLAT	
2024	FLAT	FLAT	
2025	FLAT	FLAT	
2026	FLAT	FLAT	
2027	FLAT	FLAT	

1. Fator de Perda: 03%;
2. Aplicável Cota do Proinfa;
3. Garantia: Até 03 meses conforme termo de referência.
4. Emissão de Nota Fiscal: até o 2° dia útil do mês subsequente;
5. Pagamento: até o 7° dia útil do mês subsequente. Caso a emissão atrase por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.

ANEXO IV – DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

UNIDADE	FONTE	MIGRAÇÃO
UC 2898484	I50	Fev/23
UC 2898485	I50	Fev/23
UC 2898552	I50	Fev/23

Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas acima.

ANEXO V - BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acessar através do link https://www.lafepe.pe.gov.br/governanca

ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Documento SEI nº 31348307

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

Recife, de de 2022.

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. – LAFEPE Largo de Dois Irmãos, 1117 – Dois Irmãos - Recife/PE

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx - Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx

Prezado Senhor(a),

A (nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1. PREÇOS

					(A)		**(B)**	**(C)**	**(D)**	
Descritivo					Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R$/MWh	Preço Médio R$/MWh	Total R$
		Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento						
LOTE ÚNICO	1.1	Ano I - Energia Incentivada 50%	01/02/2023	31/12/2023	27.368,64	MWh	18,55%	R$	R$	R$
	1.2	Ano II - Energia Incentivada 50%	01/01/2024	31/12/2024	30.105,84	MWh	20,41%	R$		R$
	1.3	Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	30.009,84	MWh	20,35%	R$		R$

	1.4	Ano IV- Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	30.009,84	MWh	20,35%	R$		R$
	1.5	Ano V- Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	30.009,84	MWh	20,35%	R$		R$
ENERGIA TOTAL (LOTE único)					147.504,00					
VALOR GLOBAL										R$

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Med), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

Notas:

1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nesse termo de referência.

2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.

3) Ainda que a disputa seja por valor Global, é necessário que o preço de cada item (ano), esteja de acordo com o orçamento inicialmente previsto.

4) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).

5) **O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais**. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.

6) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

7) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.

8) Após o encerramento da etapa de Lances, o LICITANTE deverá declarar os descontos ofertados para cada ano, que constarão em Contrato, sendo que o preço de cada ano:

8.1) não deverá ser superior aos seus respectivos preços de referência;

8.2) O % de desconto apresentado no Preço Médio da proposta vencedora, deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os itens (mesma redução percentual para todos os anos);

2. VALIDADE DA PROPOSTA

Conforme termo de referência.

3. DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, cargas, descargas, frete CIF, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Sr. xxxxxxxxxx

Qualificação:(brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX , cidade de XXXXXXX, Estado de XXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXXXXXXXXXXXX)

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

_____

(Carimbo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.

ANEXO VIII - GLOSSÁRIO

As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- ACL: Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
- ACR: Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;
- ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual o LAFEPE, confere ao Agente VENDEDOR vencedor o objeto a ser contratado;
- AGENTE VENDEDOR: pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Pregão de Compra de Energia Elétrica;
- ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- AUTOPRODUTOR: pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Nordeste;
- CLIQCCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- CONTRATANTE: LAFEPE;
- CONTRATADA: VENDEDORA;
- CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- CONSUMIDOR ESPECIAL: é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- TERMO DE REFERÊNCIA: o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O LAFEPE e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;
- ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- ENERGIA CONTRATADA: é o montante em MW médio contratado pelo LAFEPE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;
- EQUIPE: grupo de pessoas oficialmente designadas pelo LAFEPE, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante do LAFEPE em suas tarefas;
- HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual o LAFEPE, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;

- IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado: calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- IPCA/IBGE – significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- MELHOR OFERTA: Menor Preço por Lote em R$/MWh;
- MÊS CONTRATUAL: é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- MERCADO CATIVO: definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- MW médios: Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh
- OFERTA: em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;
- ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- ORÇAMENTO: valor total estipulado para os Preços da Energia corresponde ao valor máximo aceito pelo LAFEPE. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento LAFEPE (R$/MWh);
- Preço da Energia (Preço de Venda) em (R$/MWh): é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;
- PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade;
- PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;
- PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- REAL: moeda corrente do País, também expresso em “R$”;
- REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- REPRESENTANTE CCEE: Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;
- SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;
- TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais imposta.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ferreira Bezerra**, em 02/01/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leitao De A G Da Silva**, em 02/01/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31817112** e o código CRC **0F985772**.